

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" – PL 6.787, DE 2016

PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

(Do Poder Executivo)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao artigo 1º do projeto os seguintes dispositivos:

“Art. 1º

523 – A

.....

II - a eleição deverá ser convocada pelos trabalhadores, sindicalizados ou não, por intermédio de edital, com antecedência mínima de quinze dias, o qual deverá ser afixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidatura, independentemente de filiação sindical, garantido o voto secreto, sendo eleito o empregado mais votado daquela empresa, cuja posse ocorrerá após a conclusão da apuração do escrutínio, que será lavrada em ata e arquivada na empresa e no sindicato representativo da categoria.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a eleição de representante dos trabalhadores no local de trabalho é um importante avanço na construção de uma relação de trabalho mais harmônica.

A presente emenda visa deixar bem claro que a competência para a convocação da assembleia de eleição é dos trabalhadores da empresa, independentemente de eventual sindicalização ou não. A emenda, caso aprovada, assegurará que a responsabilidade pela efetivação da eleição dependerá exclusivamente dos trabalhadores, principais interessados em contar com um interlocutor democraticamente eleito para representá-los no ambiente de trabalho próximo.

Contamos com o apoio dos Deputados e Deputadas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Arnaldo Jordy
PPS/PA

Deputada Carmen Zanotto
PPS/SC